



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
AO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
MUNICÍPIO DE ANAHY – PARANÁ.

Assunto: Solicita a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para Locação de sala para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar no município, conforme especificações em anexo.

Prezado Senhor,

O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, através de seu responsável, abaixo assinado, vem mui respeitosamente **REQUERER**, a realização do processo inexigibilidade de licitação para Locação de sala para instalar posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar do município, conforme segue:

I - DO OBJETO:

Locação de 1 (uma) sala localizado na Avenida Brasil, Anahy-PR, pelo período de 12 (doze) meses o qual objetiva a Locação de sala para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar do município de Anahy, sala esta localizada no lote urbano nº 08, da quadra 17, sala nº 04, matrícula nº 7.850.

II - DO VALOR ESTIMADO

O valor total da locação importa em R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, totalizando um valor de R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

III – JUSTIFICATIVA

A necessidade da locação, que a sala em questão vem de encontro aos interesses e necessidade para atender o município de Anahy que não possui espaço físico suficiente para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar no município.

Anahy-PR, 12 de abril de 2024.

ANDREIA SOARES

Diretora do Departamento de Planejamento



Estudo Técnico Preliminar 024/2024

1. Informações Básicas

Estudo Técnico sobre a viabilidade de locação de imóvel para instalar o Posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar do município de Anahy-PR.

2. Descrição da necessidade

Um posto de identificação em um município geralmente é responsável por questões relacionadas à emissão de documentos de identidade civil, como carteiras de identidade (RG) e outros documentos semelhantes. Suas principais funções incluem:

- **Emissão de carteiras de identidade:** O posto de identificação é responsável por emitir novas carteiras de identidade para os cidadãos que residem na região, além de realizar a segunda via em caso de perda, roubo ou extravio do documento anterior.
 - **Coleta de dados biométricos:** Isso inclui tirar fotografias, capturar impressões digitais e coletar outras informações necessárias para a confecção do documento de identidade.
 - **Registro civil:** Em alguns casos, o posto de identificação também pode lidar com questões relacionadas ao registro civil, como nascimentos, casamentos e óbitos, embora essa função possa variar dependendo da jurisdição.
 - **Atualização de dados:** Manter os registros atualizados dos cidadãos em relação a dados de identificação, garantindo a precisão e a integridade das informações.
 - **Orientação e assistência aos cidadãos:** Oferecer orientação e assistência aos cidadãos sobre os procedimentos para emissão de documentos de identidade, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações relevantes.
- Essas são algumas das principais atividades realizadas por um posto de identificação em um município, visando garantir que os cidadãos possuam documentos de identidade válidos e atualizados.
- Um posto da junta militar em um município geralmente desempenha várias funções relacionadas ao serviço militar obrigatório. Algumas das atividades comuns realizadas em um posto da junta militar:
- **Inscrição e alistamento militar:** É onde os jovens que atingem a idade de se alistar para o serviço militar obrigatório se registram e são alistados.
 - **Emissão de documentos militares:** Isso inclui a emissão de carteiras de reservista e outros documentos relacionados ao serviço militar.
 - **Orientação sobre o serviço militar:** Oferece informações e orientações sobre os procedimentos do serviço militar, direitos e deveres dos cidadãos em relação ao serviço militar obrigatório.
 - **Administração dos processos de dispensa:** Gerencia os processos de dispensa do serviço militar obrigatório, seja por motivos médicos, educacionais ou outros.
 - **Atualização de dados dos reservistas:** Mantém registros atualizados dos cidadãos que cumpriram o serviço militar obrigatório e estão na reserva.
 - **Realização de atividades de mobilização:** Prepara-se para a mobilização em caso de



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

necessidade, garantindo que haja uma lista atualizada de reservistas e coordenando atividades relacionadas à mobilização militar.

O posto da junta militar desempenha um papel crucial na organização e administração do serviço militar obrigatório em um determinado município, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de forma adequada e eficiente.

3. Área requisitante

Diretora do Departamento de Planejamento

Andreia Soares

Área Requisitante

Responsável

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos para locação de uma sala para instalar um posto de identificação em conjunto com a Junta Militar em um município podem incluir uma série de aspectos específicos, para atender às necessidades de ambos os serviços. Alguns requisitos que podem ser considerados:

- **Espaço adequado e suficiente:** A sala deve ser espaçosa o bastante para acomodar as atividades tanto de identificação civil quanto militar, incluindo áreas para coleta de dados biométricos, atendimento ao público, processamento de documentos.

- **Localização estratégica:** O local escolhido para o posto de identificação em conjunto com a Junta Militar deve ser estrategicamente localizado, preferencialmente em uma área de fácil acesso para o público. Uma localização central pode ser vantajosa.

- **Infraestrutura completa:** A sala deve contar com infraestrutura completa, incluindo eletricidade, água, iluminação adequada para o funcionamento eficiente dos serviços de identificação civil e militar.

- **Segurança:** A segurança do local é fundamental para proteger tanto os dados pessoais dos cidadãos quanto as informações sensíveis relacionadas aos serviços militares. Medidas de segurança, como sistemas de alarme, câmeras de vigilância e acesso controlado, podem ser necessárias para garantir a proteção adequada do espaço.

- **Conformidade com regulamentos:** A sala deve estar em conformidade com todas as regulamentações locais, estaduais e nacionais aplicáveis, incluindo normas de segurança, saúde, acessibilidade e qualquer legislação específica relacionada aos serviços de identificação civil e militar.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve o aluguel de uma sala que atenda aos requisitos especificados, mediante inexigibilidade de licitação, para instalar um posto de identificação do Instituto de Identificação do Paraná e Junta de Serviço Militar. A sala será preparada e equipada de acordo com as necessidades operacionais, proporcionando um ambiente adequado para a realização dos serviços de identificação.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Conforme levantamento realizado pelo departamento de Planejamento, levando em consideração a demanda de utilização desse espaço será de 12 (doze) meses.

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor máximo para o presente processo importa em até **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**



mensais.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A locação será realizada em lote único, pois não é subdivisível.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está totalmente alinhada com a gestão do orçamento anual previsto para ao ano de 2024.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- **Centralização dos serviços:** Ao reunir os serviços de identificação civil e militar em um único local, os cidadãos podem ter acesso a múltiplos serviços em um único ponto, o que facilita e agiliza o atendimento.
- **Aproveitamento de recursos:** A locação conjunta de uma sala permite o compartilhamento de recursos, como espaço físico, infraestrutura e equipamentos, o que pode resultar em economia de custos para ambas as partes.
- **Melhoria da eficiência operacional:** Com a centralização dos serviços, é possível otimizar os processos e procedimentos, reduzindo redundâncias e melhorando a eficiência operacional tanto do posto de identificação quanto da Junta Militar.
- **Maior conveniência para os cidadãos:** Os cidadãos se beneficiam da conveniência de poder resolver diversas questões relacionadas à identificação civil e militar em um único local, evitando a necessidade de deslocamentos para diferentes pontos de atendimento.
- **Melhoria da acessibilidade:** Um posto de identificação em conjunto com a Junta Militar pode ser mais acessível para os cidadãos, especialmente se estiver localizado em uma área central.

12. Providências a serem adotadas

- Identificar e avaliar as opções de salas disponíveis para aluguel que atendam aos requisitos estabelecidos.
- Negociar o contrato de aluguel com os proprietários das salas selecionadas, considerando as condições financeiras e os prazos necessários.
- Realizar as adaptações e instalações necessárias na sala escolhida para adequá-la às necessidades do posto de identificação.
- Transferir os equipamentos e materiais necessários para o novo local, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá Impactos Ambientais significativos.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



14.1. Justificativa da Viabilidade

É viável a locação de uma sala para instalar um posto de identificação em conjunto com a Junta Militar em um município pode ser fundamentada em uma série de fatores que destacam os benefícios práticos e estratégicos desse empreendimento, tais como, a Facilidade de acesso aos serviços, Eficiência operacional, Sinergia entre os serviços, Economia de recursos, Melhoria da segurança, Fortalecimento da integração civil-militar. Assim destaca-se os benefícios práticos e estratégicos da locação de uma sala para instalar um posto de identificação em conjunto com a Junta Militar em um município, demonstrando como essa iniciativa pode melhorar a eficiência dos serviços prestados, economizar recursos e fortalecer a integração entre as esferas civil e militar.

ANDREIA SOARES

Diretora do Departamento de Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Locação de 1 (uma) sala localizado na Avenida Brasil, Anahy-PR, pelo período de 12 (doze) meses o qual objetiva a Locação de sala para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar do município de Anahy, sala esta localizada no lote urbano nº 08, da quadra 17, sala nº 04, matrícula nº 7.850.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Este documento descreve os requisitos e especificações para a locação de uma sala destinada à instalação de um posto de identificação em um município geralmente é responsável por questões relacionadas à emissão de documentos de identidade civil, como carteiras de identidade (RG) e outros documentos semelhantes, o posto da junta militar desempenha um papel crucial na organização e administração do serviço militar obrigatório em um determinado município, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de forma adequada e eficiente.

3. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições para o bom funcionamento das atividades do posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar.

4. JUSTIFICATIVA

A locação de uma sala para instalar um posto de identificação em conjunto com a Junta Militar em um município pode ser fundamentada em uma série de fatores que destacam os benefícios práticos e estratégicos desse empreendimento, tais como, a Facilidade de acesso aos serviços, Eficiência operacional, Sinergia entre os serviços, Economia de recursos, Melhoria da segurança, Fortalecimento da integração civil-militar. Assim destaca-se os benefícios práticos e estratégicos da locação de uma sala para instalar um posto de identificação em conjunto com a Junta Militar em um município, demonstrando como essa iniciativa pode melhorar a eficiência dos serviços prestados, economizar recursos e fortalecer a integração entre as esferas civil e militar.

4.1. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E REGIME DE FORNECIMENTO

4.2. O serviço é classificado como locação;

4.3. Empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamento mensal;

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O imóvel será recebido provisoriamente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, Termode Recebimento assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação da LOCADORA, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento.

5.2. O imóvel será recebido definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.3. A locadora deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a LOCATÁRIA.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, conforme disposições dos Art. 106 da Lei 14.133/2021 e seus incisos, prorrogável por período inferior ou igual respeitada a



vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.2. Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel.

6.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento contratual. A ausência de tal comunicação, no prazo estipulado, implica presunção de aquiescência com a prorrogação.

7. DO VALOR E PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês vencido e será pago até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao vencimento, via depósito na conta nº 754285, agência nº 3282, Banco Bradesco, de titularidade de Zolnei Sartori (CPF nº 897.203.189-53).

7.1. Os comprovantes de depósito servirão como recibos de pagamentos.

7.2. Fica autorizada a LOCATÁRIA a promover a retenção dos tributos e/ou contribuições devidas pelo LOCADOR nas hipóteses legalmente previstas;

7.3. O atraso no pagamento, salvo se houver participação do LOCADOR, poderá acarretar a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, desconsiderado o critério pro rata die, bem como a incidência de correção monetária por mês de atraso, utilizando-se o IGP-DI/FGV, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.

7.4. Em caso de alteração dos dados bancários constantes nesta cláusula, caberá ao LOCADOR informá-los à LOCATÁRIA, mediante ofício (assinado pelo locador ou seu representante com poderes para tanto, e, em qualquer caso, que seja possível de se aferir a validade e autenticidade do documento).

7.5. eventuais despesas relativas a vícios ocultos, não constatáveis quando da vistoria realizada pela LOCATÁRIA, serão compensadas, mediante abatimento do valor do aluguel.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, considerando a data em que o LOCADOR apresentou a proposta comercial mais recente e incidindo sobre o valor mensal do próximo aluguel que se iniciar, com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da LOCATÁRIA.

8.1.1. O pedido de reajuste deverá ser endereçado ao Município de Anahy, o pedido do item supra somente será considerado, após confirmação de recebimento enviado pela LOCATÁRIA.

8.2. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo LOCADOR em até 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período, ocorrerá a caducidade do direito.

8.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à LOCATÁRIA proceder aos cálculos devidos (ou aferir os realizados pelo LOCADOR), deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de caducidade ao direito.

8.4. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8.5. O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Para os fins descritos no item anterior, o LOCADOR deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios (laudo de avaliação elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes), os quais serão analisados pela LOCATÁRIA.

8.7. O prazo é de até 180 (cento e oitenta) dias para resposta da LOCATÁRIA aos pedidos



de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e reajuste tem início quando os elementos necessários tiverem sido apresentados pelo LOCADOR.

8.7.1. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental do LOCADOR, o prazo do item 9.9 fica interrompido.

9. DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES (INCLUSIVE SOCIAIS E DE MELHORIA) E SEGURO DO IMÓVEL

9.1. Os impostos, taxas, contribuições (inclusive de melhoria e sociais) e seguro do imóvel que incidirem sobre o imóvel, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão exclusivamente por conta do LOCADOR.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10.1. Caberá ao LOCADOR, além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 22 da Lei nº 8.245/1991:

10.1.1. Informar (e manter atualizado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do presente instrumento, preposto(s) para representá-lo (caso não seja o próprio locador) na execução e gestão contratual, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico (e-mail). Em caso de alteração desses dados, deverá o LOCADOR comunicar imediatamente a LOCATÁRIA para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquele.

10.1.2. Entregar o imóvel nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e de licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes (por exemplo, HABITE-SE e o Laudo de Corpo de Bombeiros), bem como apresentar a atualização desses laudos/certificados, licenças e alvarás sempre que necessário.

10.1.3. Fornecer mensalmente e quando solicitado pela LOCATÁRIA certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, certidão de regularidade do FGTS e da certidão de regularidade trabalhista (CNDT). Esta exigência refere-se tanto ao proprietário do imóvel quanto à eventual imobiliária que intermedeia o presente negócio;

10.1.4. Manter-se durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.1.5. Fornecer declaração, quando requerido, atestando não haver impedimento em contratar com a Administração Pública, bem como de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

10.1.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

10.1.7. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

10.1.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.1.9. Pagar os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel;

10.1.10. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, apresentando a documentação correspondente;

10.1.11. Efetuar a cobrança dos valores dos aluguéis mensais;

10.1.12. Atender, nas condições e no prazo estabelecido, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

11.1. Caberá à LOCATÁRIA, além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 23 da Lei nº 8.245/1991:

11.1.1. Receber o imóvel, após comunicação do LOCADOR, dentro do prazo estabelecido e mediante Termo de Recebimento assinado pelas partes, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento.

11.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.1.3. Pagar o aluguel e os encargos da locação (inclusive as eventuais despesas ordinárias de condomínio, estas pagas diretamente à administração do condomínio – neste caso, fica o LOCADOR obrigado a apresentar os cálculos e índices que fundamentem eventuais correções ao final de cada 12 meses contados da data do termo de recebimento do



imóvel pela LOCATÁRIA);

11.1.4. Indenizar e Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

11.1.5. Realizar Laudo de Vistoria de Entrada e Laudo de Vistoria de Saída do imóvel, nos prazos e condições estabelecidas;

11.1.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

11.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR;

11.1.8. Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

11.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio do LOCADOR, dispensado o consentimento deste para a colocação de divisórias, redes e películas de proteção nas janelas, instalação de equipamentos de ar-condicionado e instalação de persianas.

11.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

11.1.11. Pagar as despesas ordinárias de limpeza, fornecimento de energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e aparelhos de ar-condicionado instalados no imóvel, assim como eventuais encargos vinculados a estes itens.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será rescindido o presente contrato, independentemente de comunicação prévia ou indenização por ambas as partes, nos seguintes casos:

a. Ocorrência de qualquer sinistro, incêndio ou fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação.

b. Desapropriação do imóvel.

c. Demais previsões legais.

d. Inadimplemento das condições contratuais, aplicando-se, para tal fim, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis à relação locatícia, garantida a prévia defesa.

12.3. O LOCADOR não terá direito a reclamação, indenização ou rescisão do contrato se, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de lei, regulamento ou convenção, houver restrições à perfeita utilização do imóvel locado, especialmente se houver impossibilidade de concessão de alvará de funcionamento pelo Município.

12.4. A parte interessada em rescindir o contrato consensualmente deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

13.1. O LOCADOR, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e de suas eventuais prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente a obrigação de serem integralmente respeitadas pelo comprador as condições deste instrumento, constituindo essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação do LOCADOR.

13.2. A alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado será efetuada por termo aditivo.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;



- III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- IV - suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, pelo prazo de até dois anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 14.7. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.
- 14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DA FACULDADE DA LOCATÁRIA EM ADIANTAR O PAGAMENTO DE ALUGUEL

- 15.1. As partes convencionam que a LOCATÁRIA terá a faculdade de adiantar 12 (doze) meses de aluguéis, quando for de interesse público, o pagamento desse período ocorrerá no ano anterior ao que se pretende adiantar, mediante conveniência da locatária. Ocorrendo essa hipótese, haverá negociação de desconto junto ao locador em valor que demonstre a vantajosidade econômica da medida.
- 15.2. Como garantia fica convencionada, em favor da LOCATÁRIA, e sem prejuízo das demais medidas cabíveis, o depósito em conta-seguro, no valor de uma mensalidade integral, sem recálculo de desconto. Garantia que poderá ser executada, nos termos legais, no caso de inércia do LOCADOR na devolução de valores referentes ao período de aluguel não utilizado em hipótese de necessidade de devolução do imóvel antes de transcorridos todos os meses cujos pagamentos foram adiantados.
- 15.3. Em caso de reparos no imóvel, de acordo com o estipulado na Cláusula Sexta, deverá o LOCADOR devolver à LOCATÁRIA, proporcionalmente, o aluguel adiantado por esta última, sem prejuízo das demais disposições previstas na referida cláusula.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, indicado em ato específico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus



agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.5. O LOCADOR deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, indicar preposto para representá-la na execução do contrato, caso não seja o próprio LOCADOR.

17. DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

17.1. Constituem prerrogativas da LOCATÁRIA em relação ao presente instrumento:

I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LOCADOR;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021, observada a cláusula de extinção descrito neste contrato;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo LOCADOR, inclusive após a extinção do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.

Anahy, 12 de abril de 2024.

ANDREIA SOARES

Diretora do Departamento de Planejamento



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto Locação de 1 (uma) sala localizado na Avenida Brasil, Anahy-PR, pelo período de 12 (doze) meses o qual objetiva a Locação de sala para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar do município de Anahy, sala esta localizada no lote urbano nº 08, da quadra 17, sala nº 04, matrícula nº 7.850.

O valor total da locação importa em R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, totalizando um valor de R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 4 - Departamento de Administração

Unidade: 4 - Divisão Administrativa

Ação: 2100 - Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa

Funcional: 0004.0122.0040

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 57- **Modalidade de Aplicação:** 33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros – pesso.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2024, considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação dereceitas, bem como através de recursos já arrecadadosque venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar porsuperávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação é exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação, a se realizar em 2024, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Os valores estimados referentes aos exercícios futuros constarão às dotações das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, quais serão empenhados osrecursos a serem executados.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do responsável pelo Setor de Contratações.

Anahy, 12 de abril de 2024.

ELIAS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Contador – Portaria nº. 5.718/2023.

Matricula Funcional nº 1126- 6/2.



DECISÃO DE MÉRITO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo município de Anahy para Locação de sala para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar do município de Anahy do município de Anahy.

A instrução deste procedimento observará o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, que, no que concerne à locação de imóveis.

Considerando que a sala em questão vem de encontro aos interesses e necessidade para atender o município de Anahy que não possui espaço físico suficiente para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar do município.

Seguiram os autos para o setor jurídico, que, no **Parecer Jurídico nº 082/2024**, opinou pela possibilidade de contratação direta da prestação de serviços por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. V e § 5º, da Lei n.14.133/2021.

Diante do exposto:

Autoriza-se a presente contratação por inexigibilidade de licitação a Locação de 1 (uma) sala localizado na Avenida Brasil, Anahy-PR, pelo período de 12 (doze) meses o qual objetiva a Locação de sala para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar do município de Anahy, sala esta localizada no lote urbano nº 08, da quadra 17, sala nº 04, matrícula nº 7.850, no período de 15/04/2024 até 15/04/2025, nos termos do art. 74, inc. V, da Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as demais condições constantes nestes autos.

Expeça-se e publique-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação.

Disponibilizem-se os documentos da fase interna no Portal da Transparência.

Anahy-PR, 12 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 042/2024

OBJETO: Locação de 1 (uma) sala localizado na Avenida Brasil, Anahy-PR, pelo período de 12 (doze) meses o qual objetiva a Locação de sala para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar do município de Anahy, sala esta localizada no lote urbano nº 08, da quadra 17, sala nº 04, matrícula nº 7.850.

CONTRATADO: ZOLNEI SARTORI
CNPJ/CPF: 897.203.189-53

VALOR TOTAL: O valor total da locação importa em R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, totalizando um valor de R\$: 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Órgão: 4 - Departamento de Administração

Unidade: 4 - Divisão Administrativa

Ação: 2100 - Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa

Funcional: 0004.0122.0040

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 57- **Modalidade de Aplicação:** 33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros – pesso.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A necessidade da locação, que a sala em questão vem de encontro aos interesses e necessidade para atender o município de Anahy que não possui espaço físico para instalar o posto de Identificação 776 e 347ª Junta de Serviço Militar.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Inviabilidade de competição no caso de locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

Anahy-PR, 12 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal